



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Comissão Eleitoral para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da UENF - Gestão 2024/2027

CI UENF/COMISEERV N°32

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2023

Para: Laboratório de Fitotecnia, Lab. de Rep. e Melhoram. Genético Animal, Lab. de Estudos do Espaço Antrópico, Reitoria

De: Comissão Eleitoral para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da UENF - Gestão 2024/2027

Assunto: Regras para o fim da Campanha Eleitoral

Prezados representantes das chapas,

Informamos que as regras definidas pela Comissão eleitoral para a finalização da campanha eleitoral são as seguintes:

O COMUNICADO 01 que REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL ELEIÇÕES PARA REITOR (A) DA UENF– QUADRIÊNIO 2024-2027, determina que a propaganda eleitoral seja encerrada 24 horas antes do início do pleito eleitoral, desta forma entendemos que às 10:00 do dia 15 de setembro de 2023 cada chapa será responsável pela retirada de todas as formas de propaganda visual em todos os pontos de votação (em Campos dos Goytacazes: na Sede da UENF, Av. Alberto Lamego 2000 – Parque Califórnia; em Macaé, no Campus Alberto Dias e em todos os polos do CEDERJ em que receberão urnas para votação) e no âmbito virtual, entendemos que devem ficar proibidas a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas redes sociais e ambiente virtual em geral, podendo ser mantidos em funcionamento os conteúdos publicados anteriormente tanto nas páginas de cada chapa assim como nas dos candidatos das chapas.

#### PRÁTICA DE BOCA DE URNA

Com base no parágrafo 5º do artigo 39 da Lei nº 9.504/1997 constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufirs:

I - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (boca de urna é a realização de propaganda eleitoral ou o ato de tentar convencer o eleitor a votar em um candidato ou a mudar seu voto no dia da eleição).

II - a divulgação de qualquer espécie de propaganda das chapas ou de seus candidatos;

III – a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de Internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

O doc. 59257498 do processo SEI 260009/004592/2023, pg. 5, em seu item 2.7. estabelece que é terminantemente proibida a prática de propaganda de boca de urna.

Usando como base o art. 39 da Lei nº 9.504/1997 sugerimos a seguinte redação:

Art. 2 - No dia da eleição fica terminantemente proibido:

I - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (boca de urna é a realização de propaganda eleitoral ou o ato de tentar convencer o eleitor a votar em um candidato ou a mudar seu voto no dia da eleição).

II - a divulgação de qualquer espécie de propaganda das chapas ou de seus candidatos;

III – a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas redes sociais ou outras formas de divulgação virtual pela Internet, podendo ser mantidos em funcionamento os conteúdos publicados anteriormente.

Art. 3 - É permitida, no período do pleito, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa, revelada exclusivamente pelo uso de broches, camisetas e adesivos.

§ 1º É vedada, no período do pleito, até o término do horário do último dia de votação, a aglomeração de pessoas, bem como os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva num raio de 200 metros do prédio onde se encontram os locais de votação.

§ 2º No recinto e num raio de 200 metros do prédio onde se encontram as seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos fiscais, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda das chapas concorrentes.

§ 3º Aos fiscais das chapas, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e chapa a que sirvam, vedada a utilização do vestuário/adesivos/acessórios que identifiquem as chapas correspondentes.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Ribeiro Costa Erthal, Membro de Comissão**, em 18/09/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).